



Departamento de Água e Esgoto

MUNICÍPIO DE AMERICANA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo: 509/2026

Pregão Eletrônico nº 28/2026

Impugnante: SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Manifestação técnica quanto a impugnação apresentada.

I. OBJETO DA MANIFESTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A presente Manifestação Técnica destina-se à análise específica da impugnação apresentada pela empresa SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 28/2026 e do Processo Administrativo nº 509/2026.

A análise concentra-se nos pontos impugnados pela empresa, destacando-se que as escolhas efetuadas pela equipe técnica do DAE foram pautadas pelo estrito cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, das diretrizes estabelecidas pela Portaria DAE nº 1.318/2025, da legislação ambiental municipal, especialmente a Lei nº 5.529/2013, bem como pelas peculiaridades operacionais da infraestrutura de saneamento básico do Município de Americana.

A seguir, serão apresentados e devidamente fundamentados os pontos de defesa em relação às alegações formuladas na impugnação, com o objetivo de demonstrar as razões técnicas e legais que embasaram as disposições constantes do instrumento convocatório.

II. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO E JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

1. Singularidade das Instalações do DAE e Unicidade de Responsabilidade Operacional

Diferentemente da limpeza pública ou zeladoria urbana genérica, os serviços licitados serão executados nas dependências de Unidades Operacionais e Próprios do DAE, tais como a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE Carioba, ETE Praia Azul, ETE Gruta Balsa), Estação de Tratamento de Água (ETA), Estações Elevatórias de Esgoto e Água, e Reservatórios de Distribuição (ETP Item 2, TR Anexo II-A).

Conforme registrado expressamente no ETP - Estudo Técnico Preliminar (Item 2 e Item 6) e no TR - Termo de Referência (Item 2), a vegetação desordenada, árvores condenadas ou galhos em risco de queda representam ameaça direta à continuidade do abastecimento público e do tratamento de esgoto. A supressão de uma árvore de grande porte com risco de queda em uma ETE ou ETA exige a execução imediata e concomitante de trituração, carregamento mecanizado com caminhão guindauto (Munk) e destinação dos resíduos.



Caso o objeto fosse parcelado em lotes separados (ex.: um prestador para corte e outro para transporte/Munk), eventual atraso da empresa transportadora resultaria no bloqueio imediato das vias internas da ETE/ETA por troncos e galhos.

Tal obstrução impediria a circulação de caminhões de insumos químicos essenciais ao tratamento de água (cloro, sulfato de alumínio, fluossilício), ocasionando o risco iminente de paralisação da produção de água potável no Município.

2. Ganho de Escala e Eficiência na Fiscalização Contratual

O ETP (Item 6, 7 e 10) e a Matriz de Riscos (Riscos 01 e 11) evidenciam que a contratação de empresa única proporciona significativos ganhos de escala na mobilização de equipes, tratores, roçadeiras e equipamentos pesados, reduzindo o custo unitário global da contratação.

Sob o aspecto administrativo, manter múltiplos contratos atuando concomitantemente nas mesmas áreas operacionais geraria sobreposição de atribuições, conflito de interfaces, 'empurra-empurra' de responsabilidades por danos em tubulações e estruturas do DAE, e custo proibitivo de fiscalização técnica pela Autarquia.

2.1. Síntese Técnica da Opção pelo Lote Único (ETP - Item 7 e Item 10)

- a)** Eliminação do risco de paralisação de estações de tratamento (ETA/ETE) por acúmulo de troncos e bloqueio de vias industriais.
- b)** Centralização da responsabilidade técnica e civil por danos a terceiros, servidores e infraestrutura hidráulica/elétrica do DAE.
- c)** Economia de escala no fornecimento integrado de mão de obra, tratores, ferramentas, insumos e logística de transporte Munk.
- d)** Otimização da fiscalização técnica preventiva (evitando o Risco 11 do Mapa de Riscos - fiscalização deficiente por dispersão).

III. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A opção pelo Sistema de Registro de Preços está plenamente justificada no ETP (Item 7) e no DFD, com amparo no Decreto Municipal nº 13.826/2025 (art. 102, IV) e no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de manejo arbóreo, poda, destocamento e roçagem nas dezenas de unidades do DAE é intrinsecamente variável e imprevisível, sendo influenciada por fatores climáticos (períodos de fortes chuvas e ventos), surgimento de cupins e pragas fitossanitárias, e crescimento acelerado da vegetação. Não é técnica nem economicamente viável estabelecer um cronograma rígido e fixo de execução continuada, sendo o Registro de Preços por demanda e Ordens de Serviço a modelagem perfeita para o interesse público.



Registra-se, ainda, que a jurisprudência recente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) tem reconhecido a possibilidade de contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de serviços de conservação de áreas verdes, capina e manejo executados conforme a demanda, conforme se verifica nos julgados proferidos nos TCs 023907.989.24-8 e 024159.989.24-3, inclusive nos documentos apresentados pela própria impugnante.

IV. VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS E REGIME DE SUBCONTRATAÇÃO

A proibição de consórcio (item 4.12 do Edital e item 11 do TR) é prerrogativa discricionária motivada da Administração (art. 15 da Lei nº 14.133/2021). A pesquisa de mercado do ETP (Item 6 e 11) provou a existência de pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto de forma isolada. Permitir consórcios entre grandes empresas reduziria a competitividade efetiva do certame.

A subcontratação (TR - Item 11) é autorizada de forma parcial mediante prévia aprovação do DAE, vedando-se apenas a subcontratação integral ou de parcelas essenciais, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CREA

1. Proporcionalidade das Parcelas Técnicas e Redutor Legal de 50%

No tocante à Qualificação Técnico-Operacional, a Unidade Técnica selecionou 6 parcelas de maior relevância e valor significativo (corte de árvore de grande porte, poda >10m, destocamento pesado, roçagem mecanizada e transporte com Munk), conforme autoriza o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Cada uma das parcelas representa individualmente mais de 4% do orçamento estimado.

A Unidade Técnica fixou exigências quantitativas de apenas 50% das estimativas contidas na planilha orçamentária. Longe de configurar barreira restritiva, a aplicação do percentual de 50% traduz a utilização do desconto legal máximo permitido para franqueamento da competitividade a empresas de médio porte, sem descuidar da garantia de capacidade operacional da futura contratada.

2. Exigência Legítima de Registro no CREA e Responsabilidade Profissional

A exigência de registro da licitante e do responsável técnico (Engenheiro Agrônomo, Florestal e/ou Ambiental) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ampara-se no art. 67, I e V, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 5.194/1966 e nas diretrizes das NRs nº 06, 10, 12, 35 e 38 (TR Item 1).

O manejo de árvores de grande porte, corte com motosserra em altura, destocamento mecanizado e operação de guindauto Munk em áreas com fiação elétrica energizada e subestações do DAE constituem atividades de engenharia de segurança e agronomia que envolvem alto risco à



vida dos operadores e à integridade dos edifícios públicos, sendo técnica e legalmente inadmissível a dispensa de fiscalização pelo CREA.

VI. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E GARANTIA

A fixação do Índice de Endividamento ($EN \leq 0,50$) e a comprovação de Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado (R\$ 868.214,89), previstas no Edital (Item 4), encontram fundamentação direta na Matriz de Riscos do TR (Riscos 01, 02 e 13) e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de salvaguarda financeira essencial para evitar a contratação de empresas insolventes em uma ata estimada em R\$ 8.682.148,92.

Quanto à exequibilidade e ao alegado risco de 'jogo de planilha', a Unidade Técnica esclarece que os preços unitários de referência foram rigorosamente elaborados com base em tabelas públicas oficiais (SINAPI, CDHU e FDE - ETP Item 7). Ademais, o TR (Item 3 e Item 9) estabelece rito rígido de controle: a contratada deve submeter a planilha orçamentária detalhada para prévia análise e aprovação do Gestor da Ata antes da autorização de qualquer serviço, impedindo distorções nos preços unitários durante a execução.

A exigência de Garantia de Proposta no valor de R\$ 86.821,49 (correspondente a exatamente 1% do valor estimado da licitação) possui amparo direto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 4.11 do Edital / item 10 do TR.

A fixação da garantia no percentual mínimo autorizado pela legislação (1%) visa tão somente resguardar a seriedade das propostas apresentadas na sessão pública do BBMNET, desestimulando a apresentação de propostas sem o necessário compromisso com sua manutenção e desistências imotivadas por parte dos licitantes, que oneram a máquina pública e atrasam a contratação de serviços essenciais.

Sendo regular e motivada a opção da Administração pelo julgamento global em Lote Único, a incidência do percentual legal de 1% sobre o valor total estimado da licitação é perfeitamente legítima, não havendo que se falar em distorção da base de cálculo.

VII. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CTF/APP, CETESB, CADRI E DOCUMENTOS DE DESTINAÇÃO

O Edital e o Termo de Referência não exigem a apresentação antecipada de licenças ambientais, CADRI ou autorizações de aterros em nome da licitante como condição de habilitação na sessão pública, o que respeita integralmente a jurisprudência do TCESP (TC-023907.989.24-8).

As exigências contidas no Item 14 do TR (comprovação de CTF/APP-IBAMA, licença operacional do local de destinação dos resíduos e CADRI) referem-se ao cumprimento de obrigações contratuais ambientais por ocasião da execução dos serviços.



Para cada Ordem de Serviço emitida para manejo ou corte arbóreo, a empresa vencedora/contratada deverá comprovar que o aterro/compostagem recebedor possui licença ambiental válida e emitir o devido controle de transporte de resíduos, em estrito cumprimento ao art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

VIII. FORNECIMENTO DE MUDAS, RENASEM E RASTREABILIDADE FITOSSANITÁRIA

Acolhe-se a indicação normativa formulada pela impugnante para registrar que, nos termos do Decreto Federal nº 10.586/2020 e instruções do MAPA, todas as mudas fornecidas e plantadas deverão ser oriundas de viveiros/produtores inscritos no Registro Nacional de Sementes e Muda (RENASEM). A comprovação do número do RENASEM e do atestado sanitário do lote será exigida no momento do recebimento e entrega dos vegetais (TR - Item 3), mediante nota fiscal do fornecedor credenciado, assegurando a rastreabilidade e qualidade das mudas sem embargo à habilitação.

IX - SANEAMENTO TÉCNICO DAS INCONSISTÊNCIAS DA PLANILHA E TR

Examinando os apontamentos do Capítulo XII da peça impugnatória, o DAE presta os seguintes saneamentos formais:

a) Duplicidade de Numeração no Destocamento (Item XII.1): Reconhece-se o lapso de digitação na numeração ordinal do subitem de destocamento. O saneamento é automático: a planilha orçamentária do Edital contempla os itens devidamente discriminados por faixa de diâmetro (Item 3.2: 60cm < diam < 100cm; Item 3.3: 100cm < diam < 150cm; Item 3.4: 150cm < diam < 250cm; Item 3.5: 250cm < diam < 350cm), mantendo-se inalteradas as descrições, quantitativos, códigos FDE e preços unitários teto do orçamento de referência.

b) Unidade de Medição da Forração com Clorófito (Item XII.2): O item 5.6 refere-se à composição CDHU 34.02.110 ("*Forração com Clorófito, mínimo 20 mudas/m² - h=0,15m*"), cujo preço unitário teto (R\$ 73,31) remunera o metro quadrado (m²) da forração acabada com a densidade indicada^{[6][7]}. A indicação "UNID" no campo comercial da planilha constitui a unidade de cotação da tabela de referência. Para fins de proposta, medição e faturamento, a quantidade 200 refere-se à área equivalente em metros quadrados (m²), garantindo a isonomia entre os licitantes.

c) Erros de Cópia de Texto em Espécies Vegetais (Item XII.3): A menção residual à palavra "Singônio" no detalhamento técnico de Falso-Íris, Moréia Amarela e Quaresmeirinha decorreu de evidente erro de digitação/cópia no TR. Prevalecem soberanamente os códigos oficiais de referência FDE/CDHU, os nomes científicos/populares e os preços unitários fixados na Planilha Quantitativa Orçamentária (Anexo II-C).

d) Exigência de DAP Mínimo x Porte das Muda (Item XII.4): A exigência de DAP mínimo de 3 cm aplica-se exclusivamente às mudas de porte de 2,00 metros destinadas à arborização urbana (Itens 4.1 a 4.5 e 4.8 a 4.12)^[4]. As mudas nativas pioneiras com altura de 0,50m a 1,00m (Itens 4.6 a 4.10 e



4.13 a 4.17) observam os parâmetros biométricos de viveiro florestal (diâmetro do colo/caule proporcional e torrão bem formado conforme tabela FDE), não se exigindo DAP a 1,30m para estas últimas.

e) Identificação Botânica e Recipiente/Torrão (Item XII.5): As especificações adotam os códigos oficiais FDE e CDHU, que já padronizam o nome científico, volume mínimo do recipiente, torrão e tutoramento^{[4][7]}. Ademais, o TR estabelece no Item 2 que o plantio das árvores de 2,00m será feito em cova padrão de 60x60x60cm, com adubação 10-10-10 e adição de terra vegetal, com garantia de pega por 30 dias.

X. PRAZO DE MOBILIZAÇÃO EMERGENCIAL DE 2 HORAS E LOGÍSTICA

O prazo de **2 (duas) horas** para atendimento emergencial (TR – Item 2 / pág. 49 e Item 5.1.6) destina-se estritamente ao acionamento de equipes para contenção de situações iminentes de grave risco ou força maior nas 75 Unidades Operacionais do DAE (como queda de árvores de grande porte sobre subestações elétricas energizadas, redes de alta tensão ou bloqueio dos acessos operacionais de caminhões de insumos químicos às Estações de Tratamento de Água e Esgoto – ETA/ETE).

Trata-se de exigência indispensável para resguardar a continuidade e a segurança do serviço público essencial de saneamento básico prestado à população de Americana.

A justificativa técnica para o prazo de 2 horas fundamenta-se na pronta resposta exigida no Plano de Contingência da Autarquia e no Gerenciamento do Risco 12 do TR (*Risco de erros de execução e acidentes que afetem as edificações, os municípios e a infraestrutura de saneamento*). O prazo é plenamente exequível para empresas capacitadas do segmento de engenharia e serviços ambientais, sendo exigido exclusivamente por ocasião de chamados emergenciais atípicos e imprevisíveis, sem caracterizar regime de prontidão permanente remunerado e sem estabelecer qualquer cláusula de preferência ou restrição territorial regional.

XI. FROTA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E COMPROVAÇÃO DE POSSE/LOCAÇÃO

As exigências relativas à frota e equipamentos mínimos constantes no ETP (Item 3 / pág. 2-3) e no TR (Item 2 / pág. 52-53) estão tecnicamente fundamentadas nas necessidades operacionais da contratação, no rigor ambiental e na legislação de segurança do trabalho e de trânsito:

1. Limite de Idade Máxima de 10 Anos para Caminhões Pesados com Equipamentos Acoplados: Os caminhões pesados equipados com cesto aéreo elevatório (altura $\geq$ 12 metros) e guindaste tipo Munck (capacidade para 12 toneladas) possuem limite de idade máxima de **10 (dez) anos de uso**. A limitação justifica-se pela complexidade dos sistemas hidráulicos, mecânicos e estruturais desses equipamentos operacionais, que exigem laudos de teste de carga e rigorosa manutenção periódica para garantia da segurança do operador.



2. Limite de Idade Máxima de 05 Anos para Veículos de Transporte de Funcionários e Resíduos: O ETP e o TR estabelecem que os veículos destinados ao transporte de pessoal e ao transporte de resíduos vegetais devem possuir, no máximo, **05 (cinco) anos de uso**. A fixação deste parâmetro decorre das seguintes diretrizes técnicas do planejamento:

a) Segurança do Trabalho e Proteção Humana (NR 18, NR 38 e Código de Trânsito Brasileiro - CTB): O transporte diário das equipes operacionais (podadores, roçadores, jardineiros e ajudantes) para as frentes de trabalho com ferramentas perfurocortantes e motosserras exige veículos modernos, dotados de todos os itens de segurança ativos e passivos atualizados (freios ABS, cintos de três pontos, sistemas de estabilidade), prevenindo acidentes em vias urbanas e rodovias, em atendimento direto ao Risco 14 da Matriz de Riscos do TR (*Acidentes de trabalho*).

b) Rigor Ambiental e Eficiência Mecânica no Transporte de Resíduos: O transporte pesado e contínuo de toras, galhadas e mato úmido submete os veículos a severo desgaste mecânico. Veículos com mais de 05 anos de uso apresentam elevado índice de quebras operacionais, risco de derramamento de óleos/fluídos nas vias públicas e maior emissão de poluentes e ruídos, contrariando os padrões de sustentabilidade e controle de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382/2006 e no Item 4.7 do ETP (*Requisitos de Inovação e Sustentabilidade Ambientais*).

3. Permissão Ampla de Comprovação por Locação/Arrendamento: Ressalta-se que o Edital e o TR (Item 4.1.2) NÃO exigem a propriedade prévia dos veículos na fase de habilitação. Admite-se expressamente a comprovação da disponibilidade da frota por meio de contrato de locação, arrendamento mercantil ou simples compromisso de locação para a fase de execução, permitindo que empresas de qualquer porte utilizem veículos seminovos (até 5 anos) disponibilizados por locadoras de frotas sem a necessidade de imobilização de capital próprio.

XII. REGRAS DE EXEQUIBILIDADE, PREÇOS UNITÁRIOS TETO E PREVENÇÃO AO 'JOGO DE PLANILHA'

Os preços unitários da planilha orçamentária constituem limites máximos que não poderão ser excedidos (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). As regras de julgamento do Edital (subitens 7.5.3 e 7.6) e a exigência de aprovação prévia das planilhas detalhadas a cada Ordem de Serviço (TR - Item 3) impedem distorções na composição dos preços e garantem a exequibilidade contratual.

XIII. RITO DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DE 30 DIAS PARA VEGETAIS

As medições serão mensais mediante inspeção física, relatório fotográfico e atesto do Gestor do Contrato. A obrigação de irrigação e conservação por 30 (trinta) dias aplica-se à pega inicial dos vegetais plantados. Eventuais danos comprovadamente causados por vandalismo de terceiros (com Boletim de Ocorrência) ou eventos climáticos catastróficos serão avaliados pela fiscalização para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.



XIV. MAPA DE RISCOS, COERÊNCIA E REGISTRO DE CLÁUSULAS AUDITADAS SEM IMPUGNAÇÃO

A Unidade Técnica registra que a própria impugnante atestou a regularidade e coerência das seguintes cláusulas do instrumento convocatório: visita técnica facultativa (item 4.9); ausência de restrição por raio territorial; garantia de proposta de 1%; patrimônio líquido de 10%; atestados limitados a 50%; e permissão de locação de frota. Tais pontos alinham-se perfeitamente à Matriz de Riscos do TR e permanecem inalterados.

XV. MANUTENÇÃO DO CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO E DESNECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO

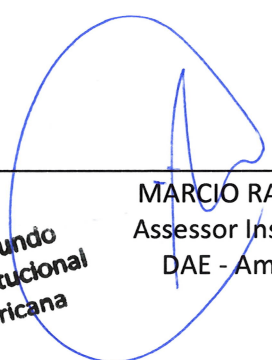
Considerando que todas as análises prestadas pela Unidade Técnica constituem esclarecimentos operacionais e saneamentos de meros erros materiais formais, sem alteração na formulação das propostas comerciais, no lote único ou nas exigências de habilitação, é manifestamente desnecessária a republicação do edital ou aditamento da sessão, mantendo-se o certame para 07/10/2026 às 08h30 (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

XII. PARECER CONCLUSIVO DA ÁREA REQUISITANTE

Diante de todo o exposto, a Unidade Técnica ratifica integralmente o conteúdo e os fundamentos do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e do Mapeamento de Riscos.

A Unidade Técnica manifesta-se contrariamente aos pedidos de alteração formulados na impugnação, recomendando ao Pregoeiro/Agente de Contratação o **INDEFERIMENTO INTEGRAL da impugnação** e a manutenção do Pregão Eletrônico nº 28/2026 nos exatos termos publicados.

Americana, 05 de outubro de 2026.



Márcio Raimundo
Assessor Institucional
DAE - Americana

MARCIO RAIMUNDO
Assessor Institucional
DAE - Americana



R. dos Estudantes, 333
Vila Cordenonsi
Americana - SP, 13472 - 510